



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05, DE 06 DE MAIO DE 2009 – PUBLICADA
NO DJE DE 08 DE MAIO DE 2009, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090508.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Organiza o plantão judiciário nas Comarcas do Interior.

~~O TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos artigos 96, I, "a", da Carta Magna Brasileira e 77, I, da Constituição do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, também ocorrem durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o art. 5.º da Lei Federal n.º 7960/89, cujo enunciado determina que “em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária”, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste Poder Judiciário com a Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Organizar o serviço de plantão, diário e de finais de semana, dos juízes das comarcas do interior do Estado.~~

~~Art. 2º. Fixar o período do plantão dos juízes, na forma a seguir:~~

~~I — o plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;~~

~~II — nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente, e~~

~~III — nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia útil subsequente.~~

~~Art. 3º. Determinar que o plantão funcione ininterruptamente.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Parágrafo único. O atendimento ao público durante o plantão dar-se-á através do cartório da comarca correspondente ao juiz plantonista, com até dois servidores designados pelo magistrado em portaria previamente publicada.~~

~~Art. 4º. Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica, cujo número deverá ser divulgado através de portaria, em lugar visível do Fórum, bem como no site do Tribunal de Justiça e comunicados ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.~~

~~Art. 5º. Sem prejuízo de causas diversas, mas urgentes, o plantão atenderá:~~

~~I- causas que envolvam iminente risco de vida;~~

~~II- causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;~~

~~III- causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próximo a este;~~

~~IV- causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;~~

~~V- causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição;~~

~~VI- comunicação de prisão em flagrante;~~

~~VII- causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência;~~

~~Parágrafo único. Cabe ao juiz plantonista avaliar, nos casos não previstos nesta Resolução, a urgência que mereça atendimento imediato.~~

~~Art. 6º. É assegurada ao juiz plantonista a dispensa do expediente nas vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento do plantão, podendo a Corregedoria Geral de Justiça, a requerimento do juiz, ou por interesse do serviço, deferi-la para outra oportunidade. *(Revogado pela Resolução n.º 34, de 04 de julho de 2007)*~~

~~Art. 7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Boa Vista, 20 de junho de 2007.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3639, p. 1, 05 Jul. 2007.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070705.pdf>